



do benefício, conforme o caso, observadas ainda as demais disposições previstas na legislação tributária; e

....." (NR)

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, porém produz efeitos a partir de:

I - 1º de outubro de 2022, em relação ao art. 3º;

II - 1º de dezembro de 2022, em relação ao art. 1º; e

III - 16 de fevereiro de 2023, em relação ao art. 2º.

Goiânia, 19 de janeiro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO  
(Referente ao Anexo III do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997)

"ANEXO III  
TAXA DE SERVIÇOS ESTADUAIS

.....

ITEM H

H. ....

H.1 .....

.....

5. emissão anual (por animal) do Passaporte Equestre, instituído pela Lei nº 20.947, de 30 de dezembro de 2020 ..... 60,00

....." (NR)

Protocolo 353435

**DECRETO Nº 10.199, DE 19 DE JANEIRO DE 2023**

Fixa a base de cálculo do ICMS para substituição tributária nas operações e nos períodos que especifica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento no inciso IV do art. 37 da Constituição do Estado de Goiás, no art. 4º das Disposições Finais e Transitórias da Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, e tendo em vista os Convênios ICMS nº 81, de 28 de junho de 2022, nº 82, de 30 de junho de 2022, nº 129, nº 130 e nº 157, todos de 23 de setembro de 2022, também em consideração ao que consta do Processo nº 202200004089836,

**DECRETA:**

Art. 1º A base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para substituição tributária nas operações com diesel S10 e óleo diesel será a média móvel dos preços médios praticados ao consumidor final nos 60 (sessenta) meses anteriores à sua fixação (Convênio ICMS nº 81/22, cláusula primeira).

Parágrafo único. Os valores apurados nos termos do *caput* deste artigo compreendem e equivalem ao montante relativo às operações com biodiesel, o qual se subsume aos preços médios praticados ao consumidor final nos 60 (sessenta) meses anteriores à sua fixação (Convênio ICMS nº 81/22, cláusula segunda, § 2º).

Art. 2º A base de cálculo do ICMS para substituição tributária nas operações com gasolina automotiva comum - GAC, gasolina automotiva premium - GAP, gás liquefeito de petróleo - GLP/P13 e GLP será a média móvel dos preços médios praticados ao consumidor final nos 60 (sessenta) meses anteriores à sua fixação (Convênio ICMS nº 82/22, cláusula primeira).

Parágrafo único. Os valores apurados nos termos do *caput* deste artigo compreendem e equivalem ao montante relativo às operações com álcool anidro, o qual se subsume aos preços médios praticados ao consumidor final nos 60 (sessenta) meses anteriores à sua fixação (Convênio ICMS nº 82/22, cláusula segunda, § 2º).

Art. 3º Os valores apurados nos termos dos arts. 1º e 2º deste Decreto serão informados pelos estados e pelo Distrito Federal, até o dia 20 de cada mês, à Secretaria-Executiva do CONFAZ - SE/CONFAZ, que providenciará a divulgação e a publicação deles, por meio de Ato COTEPE, até o dia 25 do mesmo mês, para vigorarem a partir do 1º dia do mês seguinte (Convênio ICMS nº 81/22, cláusula segunda, e Convênio ICMS nº 82/22, cláusula segunda).

Art. 4º Em substituição à primeira divulgação e à primeira publicação de que trata o art. 3º deste Decreto, para o período de 1º a 31 de julho de 2022, as médias móveis serão fixadas de acordo com o Anexo Único deste Decreto (Convênio ICMS nº 81/22, cláusula segunda, §1º, e Convênio ICMS nº 82/22, cláusula segunda, § 1º).

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, porém, com relação aos dispositivos a seguir especificados, produz efeitos a partir de:

I - 1º de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2022, em relação ao *caput* dos arts. 1º, 2º e 3º; e

II - 26 de setembro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, em relação aos parágrafos únicos dos arts. 1º e 2º.

Goiânia, 19 de janeiro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

ESTADO	GAC	GAP	GLP	GLP	DIESEL	ÓLEO
	(R\$/litro)	(R\$/litro)	P13 (R\$/kg)	(R\$/kg)	S10 (R\$/litro)	DIESEL (R\$/litro)
GOIÁS	4,9975	4,9975	6,1106	6,1106	4,0625	3,9657

Protocolo 353439

**DECRETO Nº 10.200, DE 19 DE JANEIRO DE 2023**

Altera a organização administrativa do Poder Executivo estabelecida pela Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, em relação à Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento na alínea "a" do inciso XVIII do art. 37 da Constituição do Estado de Goiás, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202214304001641:

**DECRETA:**

Art. 1º Fica alterada a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI, a que se refere a alínea "u" do inciso I do Anexo I da Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, com as seguintes disposições:



I - cada uma das 6 (seis) Diretorias das Escolas do Futuro, vinculadas à Superintendência de Capacitação e Formação, passa a ser denominada Coordenação de Escola do Futuro, com o respectivo cargo de provimento em comissão de Coordenador de Escola do Futuro, símbolo DAID-10; e

II - as 15 (quinze) Assessorias de Educação e Inovação Tecnológica, vinculadas às Diretorias das Escolas do Futuro, passam a ser vinculadas às Coordenações das Escolas do Futuro, sem prejuízo da investidura de cada ocupante atual do cargo de provimento em comissão de Assessor de Educação e Inovação Tecnológica, símbolo DAID-12.

Art. 2º A alínea “u” do inciso I do Anexo I da Lei nº 20.491, de 2019, em decorrência do disposto no art. 1º deste Decreto, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º O Regulamento da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI, aprovado pelo Decreto nº 9.581, de 12 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.24. Compete à Coordenação de Escola do Futuro:

I - assessorar na coordenação e na execução da política pública relativa à educação profissional e tecnológica, bem como nas ações de ambientes de inovação e prestação de serviços tecnológicos;

II - acompanhar e monitorar projetos e recursos financeiros vinculados à educação profissional e tecnológica, bem como ações de ambientes de inovação e prestação de serviços tecnológicos;

III - acompanhar e monitorar os registros nos sistemas informatizados e de gestão escolar;

IV - manter atualizados os sistemas de gestão de acompanhamento das ações desenvolvidas pelas Escolas do Futuro;

V - coordenar atividades relativas à formalização de parcerias públicas e/ou privadas para a oferta de educação profissional e tecnológica, também para as ações de ambientes de inovação e prestação de serviços tecnológicos;

VI - assessorar na elaboração de projetos de educação profissional e tecnológica;

VII - manter a documentação dos projetos atualizada e organizada para consulta e avaliação;

VIII - assessorar na elaboração de diretrizes, normas, planos de trabalho e regulamentos necessários à execução da educação profissional e tecnológica;

IX - acompanhar e monitorar o cumprimento das diretrizes, das normas, dos planos de trabalho e dos regulamentos da educação profissional e tecnológica;

X - assessorar na análise, na validação e no monitoramento do Plano de Capacitação das Escolas do Futuro;

XI - assessorar na análise, na validação e no monitoramento das pesquisas de avaliação dos egressos, da instituição, do clima organizacional e demais quesitos correlatos, nas Escolas do Futuro;

XII - assessorar no acompanhamento e no monitoramento dos egressos;

XIII - assessorar no acompanhamento e no monitoramento dos processos de planejamento pedagógico, escrituração escolar, execução didático- pedagógica, e das ações de ambientes de inovação e prestação de serviços tecnológicos, entre outros;

XIV - assessorar na avaliação, no acompanhamento e no monitoramento dos processos de ensino-aprendizagem nas Escolas do Futuro;

XV - analisar, encaminhar e acompanhar a tramitação, no Conselho Estadual de Educação, de planos de cursos superiores de tecnologias e técnicos de nível médio;

XVI - coordenar ações de implantação e implementação de novas metodologias de ensino-aprendizagem nas Escolas do Futuro; e

XVII - desenvolver atividades correlatas inerentes ao cargo.” (NR)

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 19 de janeiro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado